
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.584, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

Homologa o Decreto nº 283/2025-GPM/SFX, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de São Félix do Xingu, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana do Município de São Félix do Xingu - PA, afetado por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 - MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 283/2025-GPM/SFX, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de São Félix do Xingu, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana do Município de São Félix do Xingu - PA, afetado por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 - MDR;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2447107,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 283/2025-GPM/SFX, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de São Félix do Xingu, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

DECRETO Nº 283/2025-GPM/SFX

São Félix do Xingu - PA, 07 de março de 2025.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas rural e urbana, do Município de São Félix do Xingu - PA, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

O Senhor FABRICIO BATISTA FERREIRA, Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Considerando que o Município de São Félix do Xingu - PA vem sendo castigado com as chuvas intensas que caem na região coincidindo com a subida gradual do nível do rio Xingu trazendo transtornos consideráveis para o município, afetando a zona urbana e rural e como consequência temos danos e prejuízos consideráveis devido o transbordamento das margens dos rios e afluentes, esse grande volume de chuva que atinge a região provoca ainda desastres secundários como enxurrada e alagamento.

Considerando que o município integra a bacia do Médio Xingu, e por isso está sujeito com maior incidência a intemperes do tempo, e como agravante registra-se uma maior concentração populacional as margens destes rios e afluentes, inclusive as aldeias indígenas, distribuídas em 21 aldeias situadas nas margens dos rios.

Considerando que o município comercializa produtos oriundos da zona rural onde concentra pequenos produtores rurais e famílias que trabalham com a agricultura de subsistência e pecuária e nessa época do ano prejudica o escoamento da produção, trazendo prejuízos econômicos, pois as chuvas prejudicam o escoamento da produção que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos, afetando principalmente a economia dos moradores da zona rural.

Considerando que a Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS e a Defesa Civil Municipal coletaram dados para o levantamento dos danos humanos, registramos: 8.948 pessoas afetadas diretamente pelo desastre, assim descritas: 1.792 pessoas desalojadas e 7.156 pessoas diretamente afetadas pelo desastre, resultando em um caos social e econômico ocasionado pelo desastre.

Considerando que as chuvas afetaram as comunidades ribeirinhas e comunidades localizadas na zona rural, com danos materiais nas residências, mobílias, perda de objetos e documentos pessoais. Como danos materiais, registramos o colapso de aterros em aproximadamente 217 km de trechos de estradas vicinais, 36 linhas de bueiros, 05 pontes de madeira danificadas, 03 pontes de madeira destruída e 48 pontilhões danificados, impossibilitando assim o acesso às propriedades rurais, vilas e distritos na zona rural do município, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

Considerando que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas, pois entendemos que o custo para recuperação dessas áreas é alto. Assim solicitamos em caráter de urgência apoio financeiro complementar dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais.

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é FAVORÁVEL à declaração de Situação de Emergência, classificando o DESASTRE COMO DE NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu - PA, 07 de março de 2025.

FABRICIO BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: Livia Leandra
Ribeiro Gomes
Código Identificador:D48576FF

DOE Nº 36.191, DE 8/04/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**